



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI N° 1.966

Data: 25 de janeiro de 2023.

Súmula: “Autoriza o poder executivo a implantar o auxílio ao pescador artesanal, por meio da doação do “Kit Pescador Seguro”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou com uma emenda modificativa e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o “Kit Pescador Seguro”, aos pescadores artesanais do Município de Guaratuba, que comprovadamente, obedeçam aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º O Acesso ao benefício instituído por esta lei é garantido aos pescadores que obedeçam aos seguintes requisitos:

I - Título de Inscrição de Embarcação (TIE);

II - Comprovante de residência no Município de Guaratuba superior a 6 (seis) meses;

III - Os pescadores deverão participar de todas as palestras ou eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, pela Associação e eventos da Secretaria de Pesca;

IV - Licença de Pesca Artesanal;

V - Apresentação de Documentos pessoais na Secretaria de Pesca e Agricultura;

Art. 3º O Kit Pescador Seguro referido no art. 1º desta Lei, será composto por:

I - 01 (um) par de botas;

II - 01 (um) conjunto jardineira macacão de pesca mais capa impermeável;

III - 01 (um) boné, modelo pescador;

IV - 02 (duas) camisetas de manga comprida, com proteção UVA/UVB;

V - 01 (um) protetor solar fator 50, 500ml; e

VI - 01 (um) colete salva-vidas homologado pela Diretoria de Portos e Costas – DPC.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 4º A Concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá de prévio requerimento da parte interessada, destinado a Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

Art. 5º Serão contemplados com a doação do “kit pescador”, além do pescador proprietário de embarcação que possuir seu requerimentos deferido pela Secretaria da Pesca e da Agricultura os tripulantes que trabalham na embarcação apresentada no TIE/TIEM, conforme capacidade da embarcação.

Parágrafo Único. Para fins desta comprovação de relação de parceria de trabalho, o tripulante deverá apresentar comprovação de seu embarque do Rol de Equipagem da Embarcação no qual será embarcado, ou declaração assinada pelo proprietário da embarcação ou armador de pesca, constante o vínculo de pesca.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 8 de novembro de 2022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1572 de 30/08/22

Of. Nº 125/22 CMG de 08/11/22

Of. 135/22 CMG de 12/12/22 c/emendas